

do Brasil, N.º 207, 3700-070 São João da Madeira e Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2, do CIRE. O encerramento do processo produz os efeitos a que alude o artigo 233.º, n.º 1, do CIRE e determina, uma vez que ocorreu antes do rateio, os que prescreve o n.º 2 do mesmo preceito.

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

304206649

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 1166/2011

Processo n.º 4588/09.2TBSXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Domingos Freixo Romão, estado civil: Casado NIF — 120221101, e Maria Helena Pereira Afonso Romão, NIF — 179166794, ambos com Endereço na Praça Salgueiro Maia, N.º 11, 4.º B, 2845-151 Amora.

Administrador da Insolvência: Maria Emília Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8 — 2.º Esq., Cruz de Pau, 2840 Amora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Souza Julião*.

304187469

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 1167/2011

Processo: 165/10.3TBSSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1443396

Insolvente: João Manuel Mesquira Albardeiro Fanha e outro(s)...
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 12-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel Mesquira Albardeiro Fanha, NIF — 203714229, BI — 10344838, Endereço: R. Nossa Senhora do Cabo, Lote 595, Boa Água, 2975-125 Quinta do Conde

Magda Martinho Gaspar Fanha, NIF — 213401762, BI — 10611116, Endereço: R. Nossa Senhora do Cabo, Lote 595, Boa Água I, 2975-125 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Drt., 1800-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-1-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

304246622

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extracto) n.º 1168/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 426/10.1TBTVR

N/Referência: 1028970

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.

Requerido: EUROAÇO — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 07-01-2011, às 19:03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

EUROAÇO — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.ª, NIF 501061916, Endereço: Rua dos Mouros, n.º 57, (lote 1).- Santiago, 8800-410 Tavira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Délio Miguel Silva Guedelha, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 09-06-1973, freguesia de Albufeira [Albufeira], nacional de Portugal, NIF — 203056124, Cartão Cidadão — 10075256, Endereço: Torre da Medronheira, Olhos D'Água, 8200-000 Albufeira.

Justino Manuel Mestre Figueirinha, NIF — 206785984, Endereço: Edifício Alto dos Brejos, Fracção D, Montechoro, 8200-287 Albufeira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

304229661

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1169/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 10833/10.4TBVNG

Devedor: Alberto Luís Alves de Oliveira.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 03-12-2010, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alberto Luís Alves de Oliveira, divorciado, NIF-188598588, Endereço: Pct. Eça de Queirós, N.º 32 B R/c Dto., Vilar do Andorinho, 4430-629 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

304042818

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1170/2011

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 116/10.5TYVNG

Insolvente: Mactrading Confeccões, S. A.

Credor: Informa Db (Serviços de Gestão de Empresas) Soc. Unipessoal, L.ª